



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO LEGISLATIVO N° 01, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“Susta integralmente os efeitos do Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025 que ‘Regulamenta o procedimento para a análise e concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal n. 3.038, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências’, por extração do poder regulamentar, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Iturama, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente o art. 49, V, da Constituição Federal, aplicável no âmbito municipal, e os artigos correspondentes da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 3.038, de 04 de dezembro de 1997, instituiu a Gratificação de Produtividade Fiscal aos servidores públicos municipais das áreas de arrecadação e fiscalização, fixando critérios objetivos e taxativos para a sua concessão;

**CONSIDERANDO** que a referida lei não autorizou o Poder Executivo a regulamentar a matéria por meio de decreto, não havendo previsão legal para criação de novos requisitos;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025, ao exigir relatórios, justificativas técnicas e análise do mérito pelo Secretário de Finanças (arts. 1º, 2º e 3º), inovou na ordem jurídica, restringindo direito previsto em lei, configurando vício de ilegalidade por excesso de poder regulamentar;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal, no exercício de sua função fiscalizatória, deve zelar pelo respeito à legalidade e pela observância da separação de poderes, impedindo que o Executivo modifique ou restrinja normas legais editadas pelo Legislativo;

**CONSIDERANDO** que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

**CONSIDERANDO** que o tema abordado pelo Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025 viola as disposições do art. 84, inc. VI, da



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ultrapassando os limites do princípio constitucional da reserva de administração;

**CONSIDERANDO** que Decretos, não pode inovar no ordenamento jurídico, não podem impor obrigações, conceder benefícios, estabelecer restrições, ou impor penalidades não previstas em lei, sob pena de violação ao art. 5º, II e 37, caput, da CF.

## RESOLVE:

**Art. 1º. Ficam sustados integralmente os efeitos do Decreto Executivo Municipal nº 9.013, de 22 de agosto de 2025** que ‘Regulamenta o procedimento para a análise e concessão da Gratificação de Produtividade Fiscal, instituída pela Lei Municipal n. 3.038, de 4 de dezembro de 1997, e dá outras providências’, por extração do poder regulamentar e inovação indevida na ordem jurídica.

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama MG, 3 de novembro de 2025.

RONALDO VIEIRA DA COSTA: Assinado de forma digital por RONALDO VIEIRA DA COSTA:78899516634 Dados: 2025.11.05 14:43:46 -03'00'

**Ronaldo Vieira da Costa**  
Presidente

Autores: Vereadores Ana Lúcia Menezes Santos, Ricardo Oliveira de Freitas, Dr. Cristian Oliveira Santos, Ronaldo Vieira da Costa, Jeder Viana de Almeida, Ronei Queiroz Vasconcelos, Márcio Antônio Molina e Sinomar Barbossa de Moraes.